



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
6ª VARA CÍVEL

DECISÃO

Processo nº: **1006448-89.2020.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**
 Exequente: **Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA**
 Executado: **Benedita Fernandes da Costa Nogueira**

Juiz de Direito: Dr. **ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 35.825 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Avaré (fls.140/142), em nome da executada.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Intime(m)-se o(s) executado(s), acerca da penhora pessoalmente, por carta AR direcionada ao endereço de citação (custas recolhidas a fls.143).

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de cre-dor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Cumpra à parte exequente indicar a(s) pessoa(s) a ser (em) intimada(s), seu(s) respectivo(s) endereço(s) e recolher as despesas necessárias, sob pena de nulidade.

Decorrido o prazo para eventual embargos à penhora, providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
6ª VARA CÍVEL

inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Int.

São José dos Campos, 24 de maio de 2021.

ALESSANDRO DE SOUZA LIMA
- Juiz de Direito –
(documento assinado digitalmente)